



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 187/XIV/1.ª - “Procede ao reforço do quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cumprindo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e estabelece deveres de informação e de bloqueio automático de sites contendo pornografia de menores ou material conexo”

“Artigo 2.º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 5.º, 11.º, 172.º e 176.º do Código Penal, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 3.º

Aditamento ao Código Penal

É aditado ao Código Penal o artigo 176.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 176.º-B

Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores

1 – Quem, no contexto da sua atividade profissional ou com intenção

lucrativa, organizar, fornecer, facilitar ou publicitar viagem ou deslocação organizada para a prática de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menor, é punido com pena de prisão até 3 anos, **se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.**

2 – (...)» ”.

Assembleia da República, 1 de junho de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Manuel Pureza; Sandra Cunha; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Maria Manuel Rola;

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;

Alexandra Vieira; Isabel Pires; Joana Mortágua;

João Vasconcelos; José Maria Cardoso; José Soeiro;

Luís Monteiro; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins